## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 10.424

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Valdecy Fagundes de Oliveira

**Data:** 16/05/2023

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 57/2023. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à "Associação Rural dos Moradores do Recanto das Aroeiras". (Referente à Lei nº 5.561, de 31/05/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 25.17 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
CX: 25.17
Ordem: 01
nº fls: 42

Nº 61/2023

30.05.2023

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.561 de 31 de maio de 2023.

**PROJETO DE LEI Nº 57/2023**

AUTOR:

**Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira.**

ASSUNTO:

~~**Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Rural dos Moradores do Recanto das Aroeiras.**~~

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 - **Entrada dia - 16/05/2023**
4 - **Comissão de Legislação e Justiça**
5 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
6 - EM 30.05.2023
7 -
8 -
9 -
10 -

17.05

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Vereador Valdecy Fagundes de Oliveira (Cidadania)

AS COMISSÕES
16 / 05 / 23

**PROJETO DE LEI Nº 57 /2023**

**Concede Título Declaratório de Utilidade Pública**

A Câmara Municipal de Montes Claros/Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO DAS AROEIRAS,** inscrita no **CNPJ: 46.146.412/0001-35**, com sede na **Área Rural, CEP: 39.409-899**, neste município de Montes Claros / MG.

**Artigo2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de Maio de 2023.

**Valdecy Fagundes de Oliveira**
**Vereador**

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
09 / 05 / 2023
HORA: 15h10
ASS: KSR Caldeira

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5465/ (38) 3690-5423| E-mail: ver.valdecy@montesclaros.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 16 DE MAIO DE 2023

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **"ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO RECANTO DAS AROEIRAS"** inscrita no CNPJ sob o número 46.146.412/0001-35, funciona regularmente na Área Rural da Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.409-899, desde 26/04/2022, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 30.579, Livro A-26; protocolo nº 141.087, Livro A-13, em 26 de abril de 2022, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.577, Livro A-26, e protocolo sob nº 141.084, livro A-13, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 26 de abril de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

**Montes Claros, 05 de Maio de 2023**

**MARTINS LIMA FILHO**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**
*Martins Lima Filho*
Presidente da Câmara

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 57/2023 QUE "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Rural dos Moradores do Recanto das Aroeiras, de Autoria do Vereador Valdecy Fagundes de Oliveira.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública municipal para a Associação Associação Rural dos Moradores do Recanto das Aroeiras.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 17 de maio de 2.023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 57/2023**
**AUTOR: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira**
**MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Rural dos Moradores do Recanto das Aroeiras.**

**I – RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/05/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 17/05/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Rural dos Moradores do Recanto das Aroeiras, inscrita no CNPJ 46.146.412/0001-35 com sede na Área Rural, neste município de Montes Claros – CEP 39.409-899.

Nos termos do art. 3º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, representar a comunidade e seus moradores junto a órgão públicos e entidade da sociedade civil, estimular a organização popular para atividades reivindicatórias em prol da coletividade, procurando identificar os problemas da comunidade e resolvê-los e incentivar o movimento de hortas comunitárias.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da Associação; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais dos associados.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes da Associação Rural dos Moradores do Recanto das Aroeiras, no dia 25/05/2023, para conhecer o trabalho desenvolvido pela associação.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____
Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias _____
Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____